



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/94.

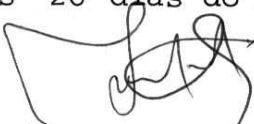
LEI N.º

SÚMULA:- Inclui Jardim e Lote no eixo Industrial da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluída na zona Industrial do Município, constante do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de Março de 1992, o Jardim Perimetral em toda a sua extensão e o Lote nº 238, da Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

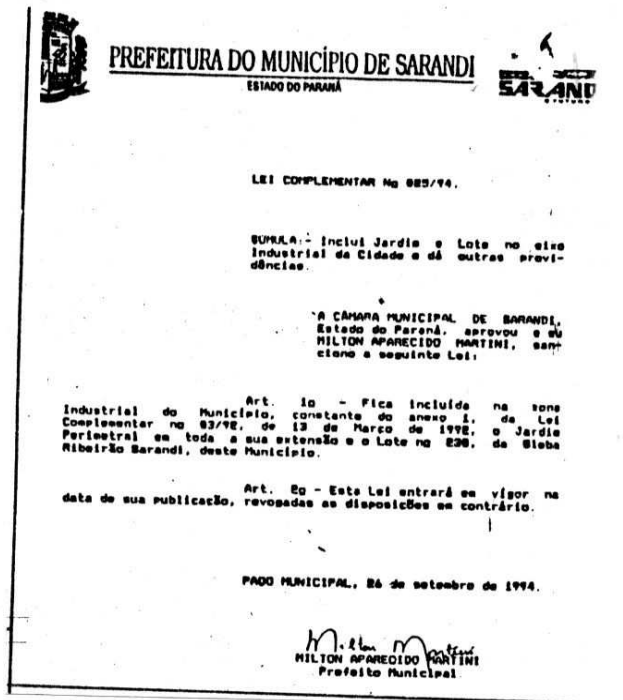
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 26 dias do mês de Setembro do ano de 1.994.


JOSÉ ZENO FACHIN
= Presidente =


JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= 1º Secretário =

LEI COMPLEMENTAR Nº025/94 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA. - Inclui Jardim e Lote no eixo Industrial da Cidade e dá ou tras providências.



Aprovada em Segunda e Última Discussão
nesta Casa de Leis, em 26/09/94, enviada ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão Oficial do Município, em 02 de Outubro de 1994
Edição nº 1.025 - DOMINGO.-----

